

# Violência contra a mulher

Informar para transformar

Clique e saiba mais



**Ouvidoria**

UFRJ

# Você sabe o que é violência de gênero?

A **violência de gênero** se define como qualquer tipo de violência ou agressão física, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual, sendo as mulheres, principalmente pertencentes ao grupo LGBTQIAP+ e negras, as que mais sofrem.

**Violência física:** Qualquer conduta que ofenda integridade ou saúde corporal da mulher. É praticada com uso de força física do agressor, que machuca a vítima de várias maneiras ou ainda com o uso de armas, exemplos: Bater, chutar, queimar, cortar, mutilar.

**Violência psicológica:** Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher.

**Violência sexual:** Qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, quando é obrigada a se prostituir, a fazer aborto, a usar anticoncepcionais contra a sua vontade.

**Assédio sexual:** Comportamento ou atitude de teor íntimo e sexual, considerado desagradável, ofensivo e impertinente por quem sofre. O assédio sexual se caracteriza pelo não consentimento da pessoa assediada.

**Violência patrimonial:** Importa em qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

**Violência moral:** Qualquer conduta que importe em calúnia, difamação ou injúria Obs: Esse tipo de violência pode ocorrer também pela internet (Cyberbullying).

# Para saber mais...



## CRM - SSA

Centro de Referência para as Mulheres Suely Souza de Almeida



## CRMM

Centro de Referência de Mulheres da Maré Carminha Rosa

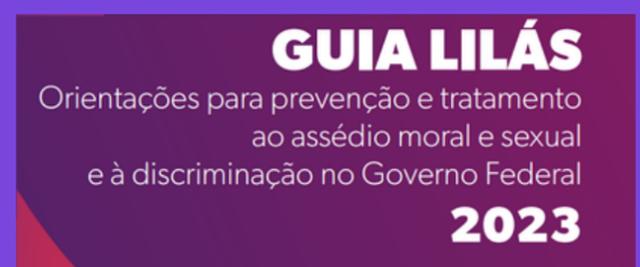
## EVISU

Aplicativo que fornece informações sobre a violência sexual contra a mulher e seu enfrentamento.



## GUIA LILÁS

Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal



# Canais de denúncia



## Ouvidoria da Mulher da UFRJ

Espaço de acolhimento, escuta e orientação, visando receber denúncias de violência e assédio contra mulheres, praticados por representantes da UFRJ ou em função das atividades da Universidade

Contatos

E-mail - [ouvidoria@reitoria.ufrj.br](mailto:ouvidoria@reitoria.ufrj.br)

Plataforma Fala.Br - [falabr.cgu.gov.br](http://falabr.cgu.gov.br)



# Canais de denúncia



## Aplicativo Rede Mulher

desenvolvido pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, para dar mais segurança e informações às mulheres vítimas de violência doméstica no estado do Rio de Janeiro.



## Polícia Civil

Informações sobre Delegacias da Mulher e Rede de Atendimento

# *- Legislação - Importante conhecer*

## **Lei Maria da Penha**

Lei 11.340/06 - Trata sobre ações de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Prevê:

- Proteção policial, escolta e transporte para lugares seguros;
- Exame de corpo de delito;
- Prisão preventiva do acusado (se necessário);
- estipula distância que o acusado deve manter da vítima.

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

## **Tipificação de Importunação sexual como crime**

Lei 13.718/18 - Tipifica os crimes de importunação sexual entre outros.

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

# *- Legislação - Importante conhecer*

## **Amplia penas de crimes contra a dignidade sexual**

Lei 12.015/09 - Tipifica os crimes de importunação sexual entre outros.

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

## **Lei do Feminicídio**

Lei 13.104/15 - Inclui o feminicídio como crime hediondo (deixa de ser crime comum, tornando-se qualificado), prevendo pena de 12 a 30 anos de reclusão.

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

# - Legislação - Importante conhecer

## **Lei Carolina Dieckmann**

Lei 12.737/12 - Alterou o código penal, definindo crimes cibernéticos no Brasil.

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

## **Lei do Minuto Seguinte**

Lei 12.845/13 - Oferece algumas garantias às vítimas de violência sexual:

- Atendimento imediato pelo SUS, mesmo antes da vítima fazer o Boletim de Ocorrência (B.O.), para diagnóstico e tratamento de lesões corporais;
- Amparo médico, psicológico e social imediatos;
- Exames preventivos de gravidez e ISTs (infecções sexualmente transmissíveis);

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

*- Legislação -  
Importante conhecer*

## **Lei Joanna Maranhão**

Lei 6719/09 - Sancionada em 2015, altera prazos de prescrição contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes. O prazo para prescrição passa a ser contado depois que a vítima completa 18 anos. O prazo de denúncia aumentou para 20 anos.

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

## **Lei do Acompanhante no parto**

Lei 11.108/05 - Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante, escolhido pela mulher, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

# *- Legislação - Importante conhecer*

## **Lei do Acompanhante para consultas e exames - Estado do RJ**

Lei estadual 9878/22 - Assegura às mulheres o direito de terem um acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado do Rio de Janeiro.

Lei na íntegra - [Clique aqui](#)

## **STEALTHING**

O ato de retirar o preservativo durante a relação sexual sem o(a) parceira(a) concordar é crime previsto no Art. 215 do código penal como violação sexual mediante fraude (reclusão de 02 a 06 anos).